



**Prefeitura de São José do Rio Preto
Secretaria de Saúde**

**PORTARIA Nº 07
DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

Institui o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São José do Rio Preto, revogando-se as disposições em contrário.

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011.

DETERMINA:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial.

§ 1º - Compete ao Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial:

- I. Contribuir na organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) por meio do diagnóstico em saúde mental, álcool e outras drogas, participando da discussão, elaboração e implantação de fluxo assistencial e diretrizes clínicas entre os serviços, compartilhando responsabilidades e respeitando a complexidade de cada ponto de atenção;
- II. Participar na promoção da educação permanente e continuada das diversas categorias profissionais no âmbito da saúde municipal, em parceria com o Departamento de Planejamento e outros pertinentes, em saúde mental, álcool e outras drogas;
- III. Apoiar e participar na articulação e integração intersetorial nas demandas da saúde mental, entre os diferentes segmentos profissionais e pontos de atenção da RAPS, bem como outros serviços e instituições de atendimento como operadores de direito, assistência social, educação, cultura, esporte, trabalho, entre outros;





Prefeitura de São José do Rio Preto Secretaria de Saúde

- IV. Colaborar na discussão das estratégias de atenção integral para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, bem como a articulação com o Conselho Municipal de Saúde, para formulação de políticas públicas municipais;
- V. Fortalecer o protagonismo e representatividade dos usuários e familiares da RAPS nos espaços de controle social.

Art. 2º- O Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial terá por composição:

§ 1º - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) ATENÇÃO BÁSICA

UBS/UBSF (02 representantes por Distrito de Saúde)	10
NASF/NADS (02 representantes por núcleo)	10
Consultório na Rua	02
Gerente de Promoção em Saúde	01

b) ATENÇÃO ESPECIALIZADA

CAPS Infantil Norte	02
CAPS Infantil Centro	02
CAPS Infantil Sul	02
CAPS II Bom Jardim	02
CAPS II Centro	02
CAPS AD Vila Clementina	02
CAPS AD III Engº Schmitt/CIAPS	02
DST	02
CAESM	02
Reabilitação	02
Ambulatório de Especialidades	02

c) NUCLEO DE SAÚDE MENTAL

Gerência Saúde Mental da Atenção Especializada	01
Gerência de Saúde Mental da Atenção Básica	01
Interlocução técnica	01





Prefeitura de São José do Rio Preto Secretaria de Saúde

d) URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
UPA	01
SAMU	01
Emergência Psiquiátrica	02
e) PLANEJAMENTO	
GES	01
f) VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
DANT/VIG VIOLÊNCIA	01
g) ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	01
h) REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE	01
i) CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	01

§ 2º - A definição da composição, além da supracitada, poderá incluir serviços e categorias profissionais que possam contribuir com a definição de políticas públicas e da defesa do SUS (prestadores, conselho de saúde, usuários e universidades), conforme decisão dos membros;

Art. 3º - Os membros do *Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial* serão indicados considerando para tanto o conhecimento teórico, habilidade e atitude do profissional em saúde mental, álcool e outras drogas e por indicação consensual dos representantes do Grupo Condutor da RAPS municipal.

Art. 4º - A organicidade e a funcionalidade do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial estarão estabelecidas em um único regimento interno, onde serão detalhadas informações sobre seus aspectos técnicos e operacionais.

§ 1º - Nas votações cujo consenso entre os participantes não for possível, caberá decisão à Área Técnica de Saúde Mental Municipal.

§ 2º - A participação dos representantes dos serviços poderá ser de até 02 anos, ao final deverá ser promovida a renovação de pelo menos 60% dos representantes, mantendo-se a definição das instituições de origem.





Prefeitura de São José do Rio Preto Secretaria de Saúde

Art. 5º - A coordenação do Grupo Condutor Municipal da RAPS será rotativa e composta por dois integrantes do mesmo, conforme temas e necessidades identificadas durante o seu percurso, sendo que http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_aidpi_neonatal_3ed_2012.pdfum deles deve secretariar as reuniões. Os coordenadores e secretários serão definidos conforme termos do Regimento Interno do Grupo Condutor.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

André Luciano Baitello
Chefe Departamento da Atenção Básica

Diene Heiri Longhi Trajano
Chefe Depto. da Atenção Especializada

Alcides Pinto de Souza Júnior
Chefe Depto. de Urgência e Emergência

Eleuses Vieira de Paiva
Secretário Municipal de Saúde.

